

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2020**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2016	39.132.962,66
2017	38.276.387,59
2018	42.776.997,50
2019	46.432.485,84

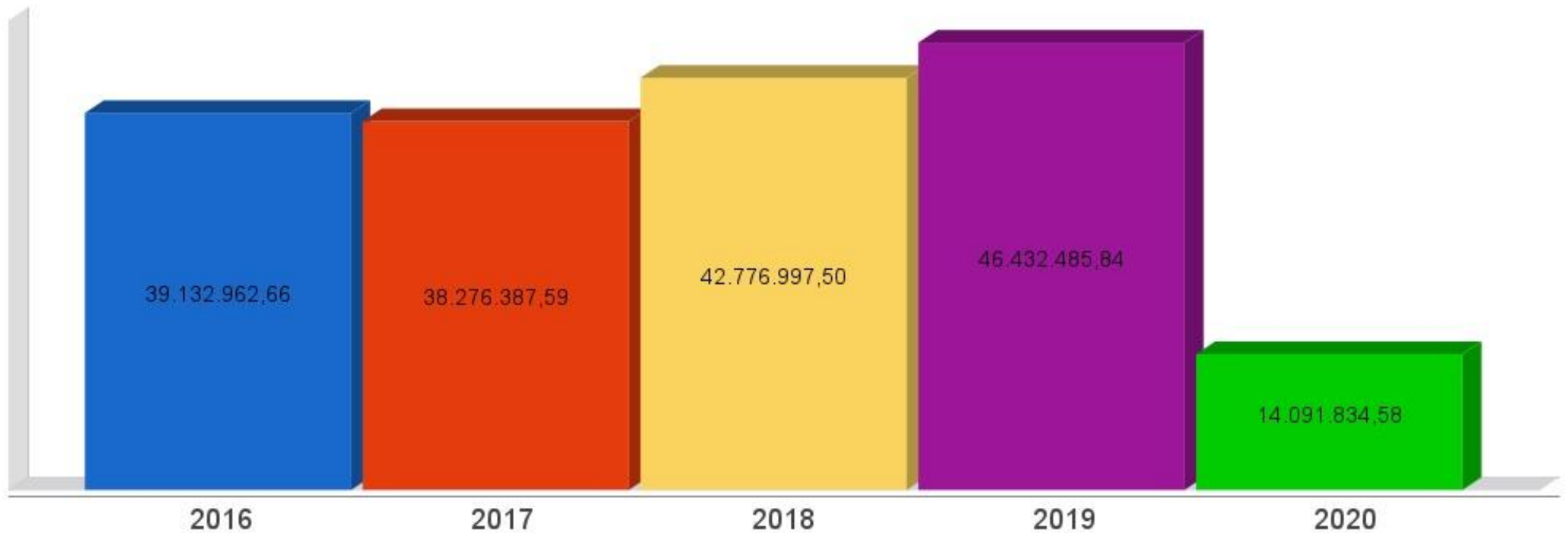
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	14.091.834,58
Média Mensal	3.522.958,64

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	41.380.764,33	40.977.964,33
2017	37.805.334,46	37.328.771,96
2018	40.528.407,04	39.094.466,69
2019	46.499.277,60	44.817.883,91

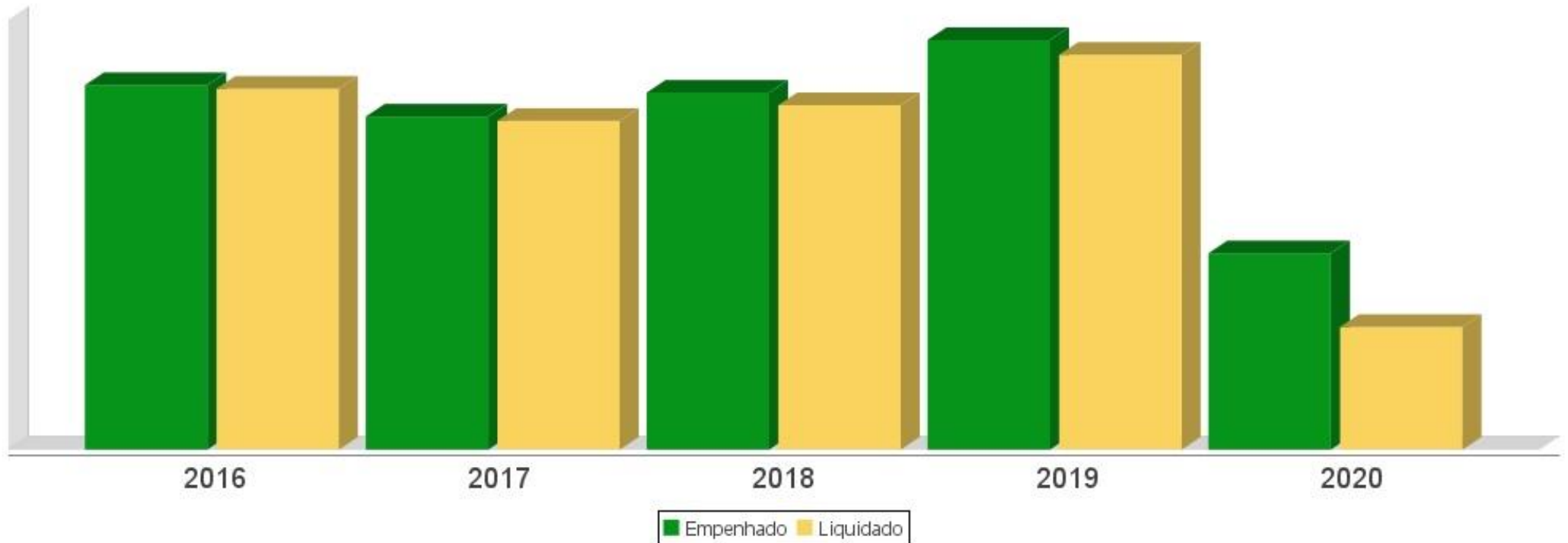
## Despesa até 1º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	22.288.263,75	13.926.815,11
Média Mensal	5.572.065,94	3.481.703,78

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2016	33.995.433,85
2017	36.188.079,35
2018	39.769.832,55
2019	43.704.233,94

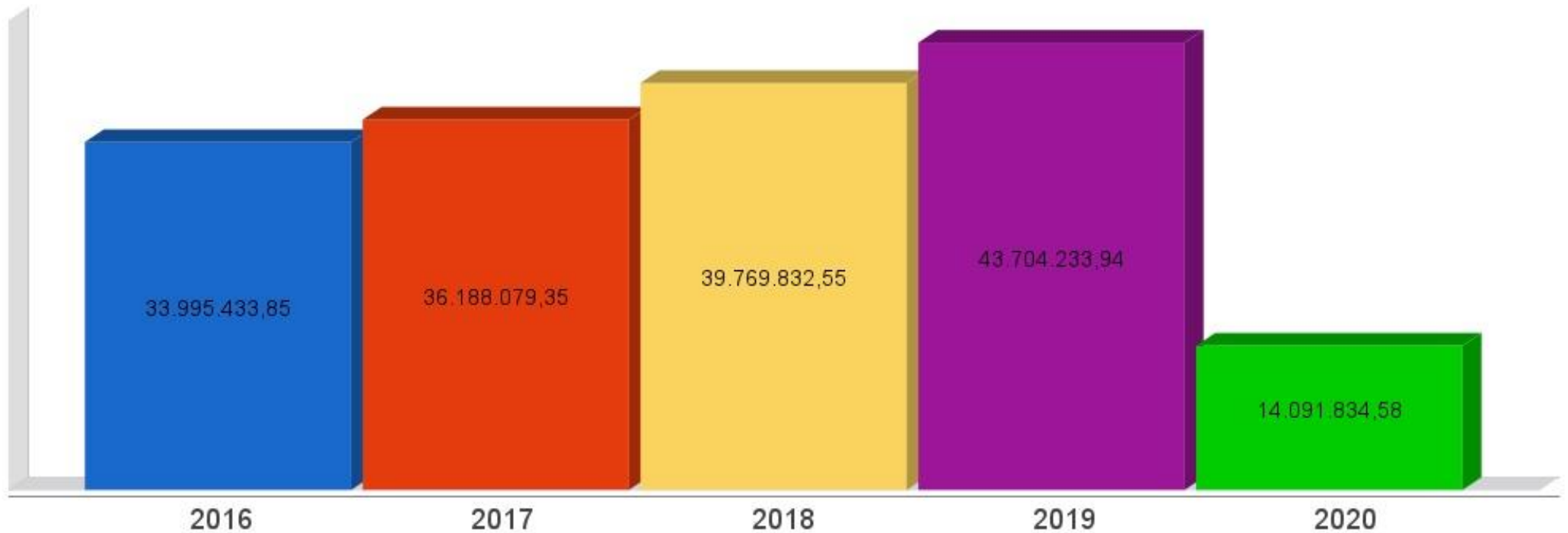
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	14.091.834,58
Média Mensal	3.522.958,64

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>14.091.834,58</b>
Receita Tributária	1.189.525,79
Receita de Contribuições	169.153,21
Receita Patrimonial	31.034,91
Receita Agropecuária	46.140,02
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	10.020,01
Transferências Correntes	14.691.316,18
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.128.555,18
Outras Receitas Correntes	83.199,64
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>14.091.834,58</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	533.593,81
0103 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	702.112,30
0104 - SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3.951.339,00
0105 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	3.253.795,89
0106 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	506.785,99
0107 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	533.965,80
0108 - FUNDO M. DO IDOSO	20.400,00
0109 - FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	4.880,90
0110 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO	38.005,20
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	416.392,15
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO M. DE SAÚDE	3.523.417,77
0314 - FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	169.690,53
0401 - CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES	272.435,77
<b>Total (IV)</b>	<b>13.926.815,11</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

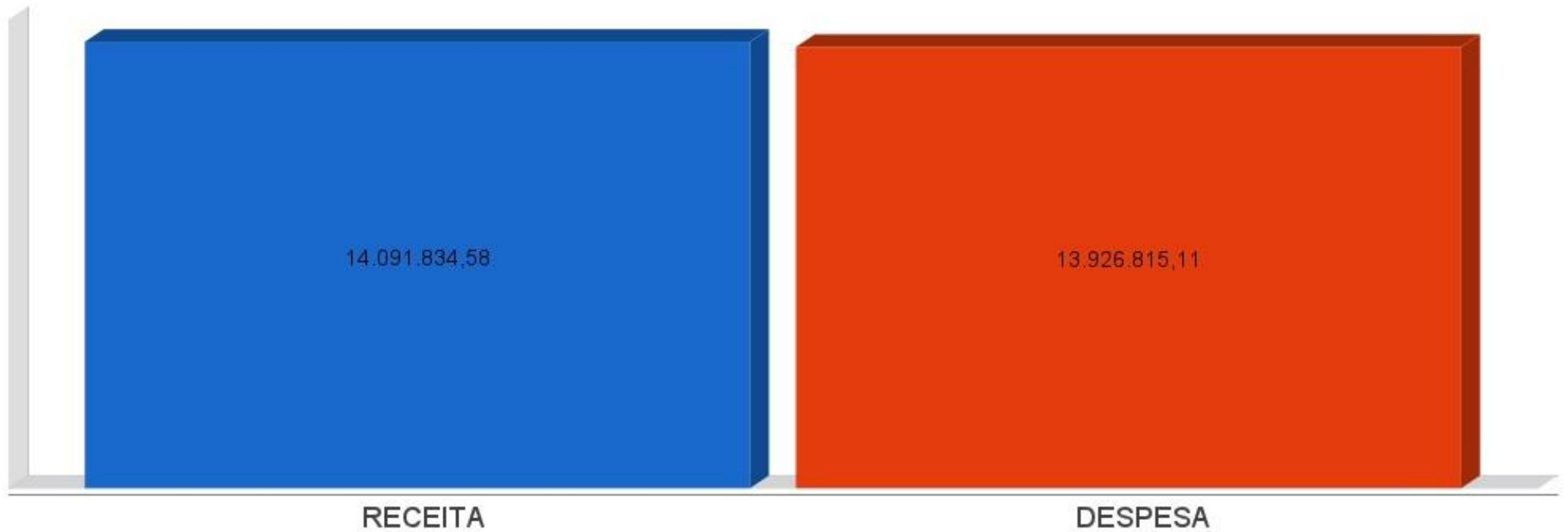
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	4.195.045,42
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>165.019,47</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>4.360.064,89</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

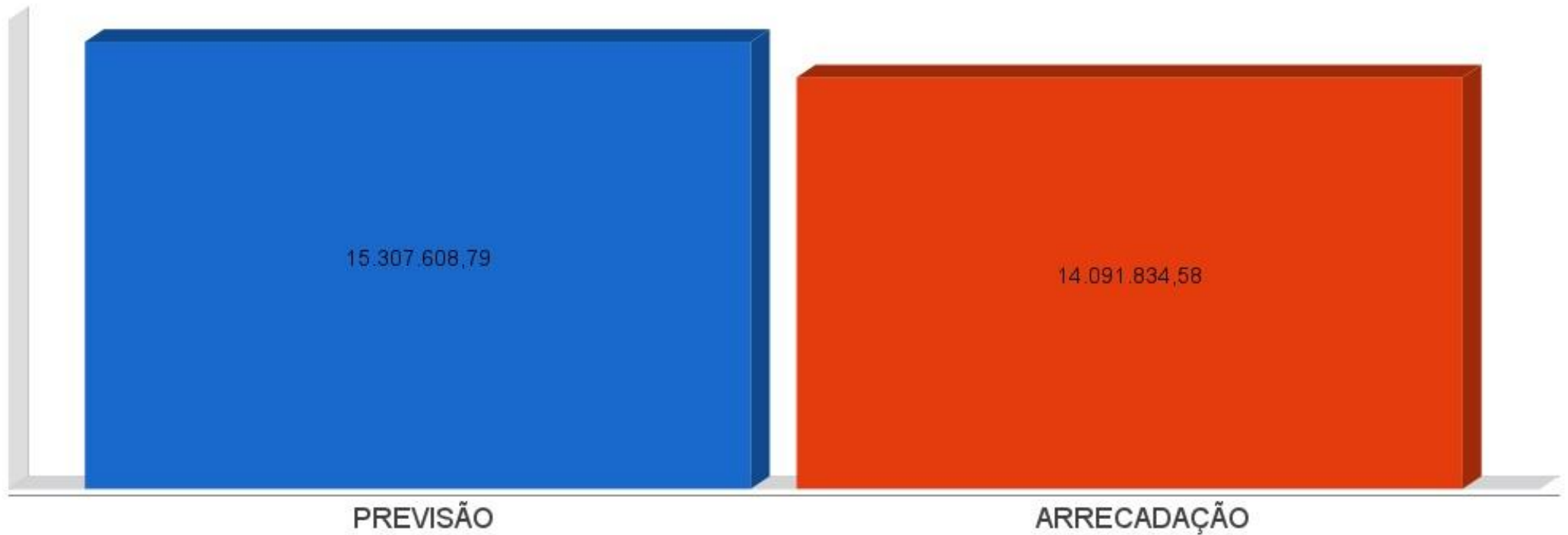
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>14.788.583,79</b>	<b>14.091.834,58</b>	<b>-696.749,21</b>
Receita Tributária	1.050.000,00	1.189.525,79	139.525,79
Receita de Contribuições	200.000,00	169.153,21	-30.846,79
Receita Patrimonial	104.583,79	31.034,91	-73.548,88
Receita Agropecuária	58.000,00	46.140,02	-11.859,98
Receita Industrial	6.000,00	0,00	-6.000,00
Receita de Serviços	6.606.000,00	10.020,01	-6.595.979,99
Transferências Correntes	6.732.000,00	14.691.316,18	7.959.316,18
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-2.128.555,18	-2.128.555,18
Outras Receitas Correntes	32.000,00	83.199,64	51.199,64
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>519.025,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-519.025,00</b>
Operações de Crédito	500.000,00	0,00	-500.000,00
Alienação de Bens	11.025,00	0,00	-11.025,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.000,00	0,00	-8.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>15.307.608,79</b>	<b>14.091.834,58</b>	<b>-1.215.774,21</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

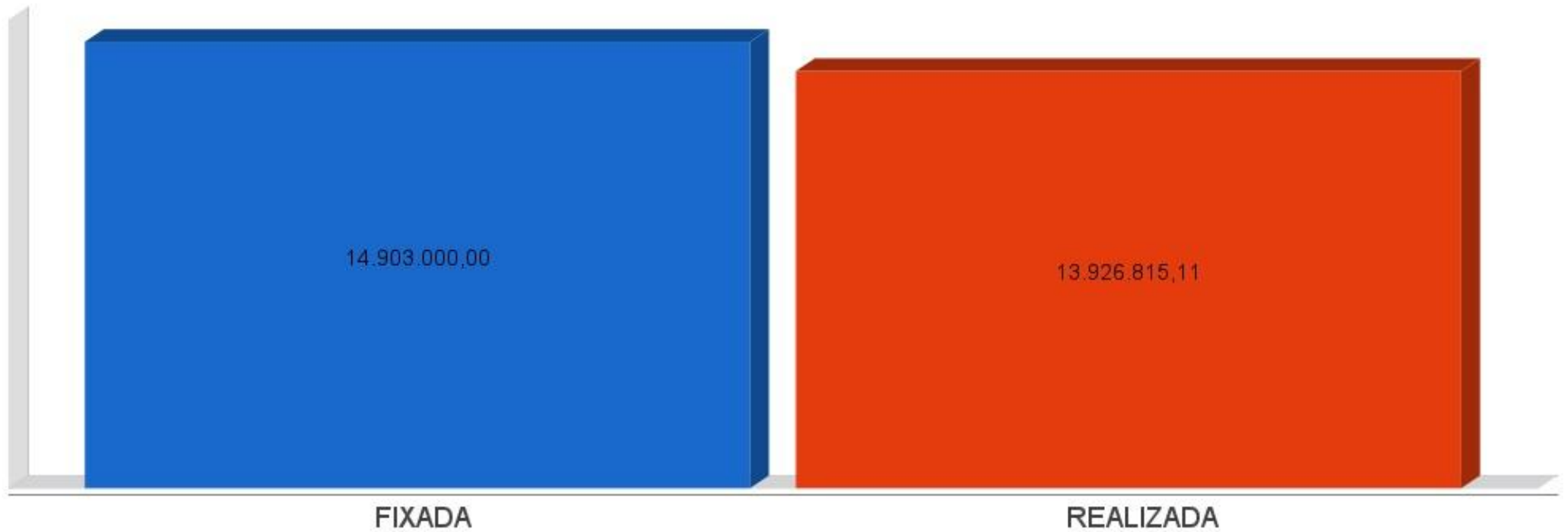
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>13.235.000,00</b>	<b>13.269.616,40</b>	<b>-34.616,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.345.000,00	7.110.078,99	234.921,01
Juros e Amortização da Dívida	130.000,00	48.811,21	81.188,79
Outras Despesas Correntes	5.760.000,00	6.110.726,20	-350.726,20
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>1.668.000,00</b>	<b>657.198,71</b>	<b>1.010.801,29</b>
Investimentos	1.430.000,00	463.684,19	966.315,81
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	237.000,00	193.514,52	43.485,48
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>14.903.000,00</b>	<b>13.926.815,11</b>	<b>976.184,89</b>

# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Resultado Primário</b>	<b>Quadrimestre</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Receitas Fiscais (A)	14.091.834,58	14.091.834,58
Despesas Fiscais (B)	13.684.489,38	13.684.489,38
<b>(A-B) = Resultado Primário</b>	<b>407.345,20</b>	<b>407.345,20</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-105.000,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	407.345,20
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	407.345,20

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

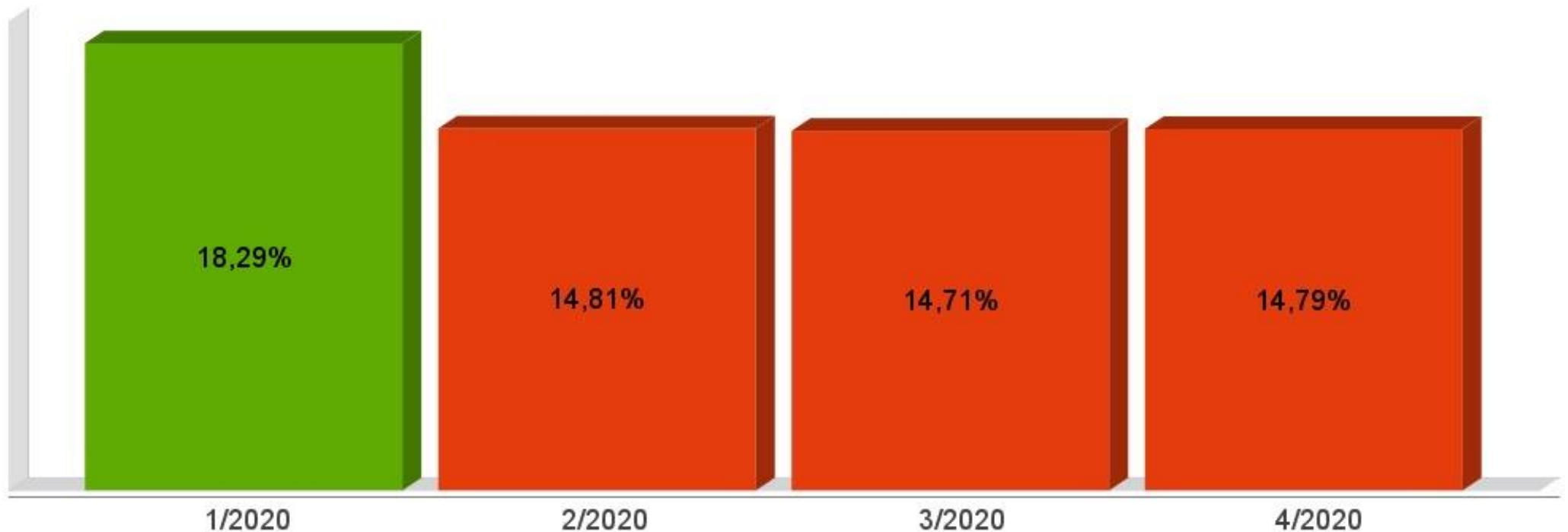
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>11.630.090,50</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.523.417,77</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.803.351,96</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>1.720.065,81</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.744.513,50</b>
<b>Aplicado à menor</b>	<b>-24.447,69</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>14,79</b>



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

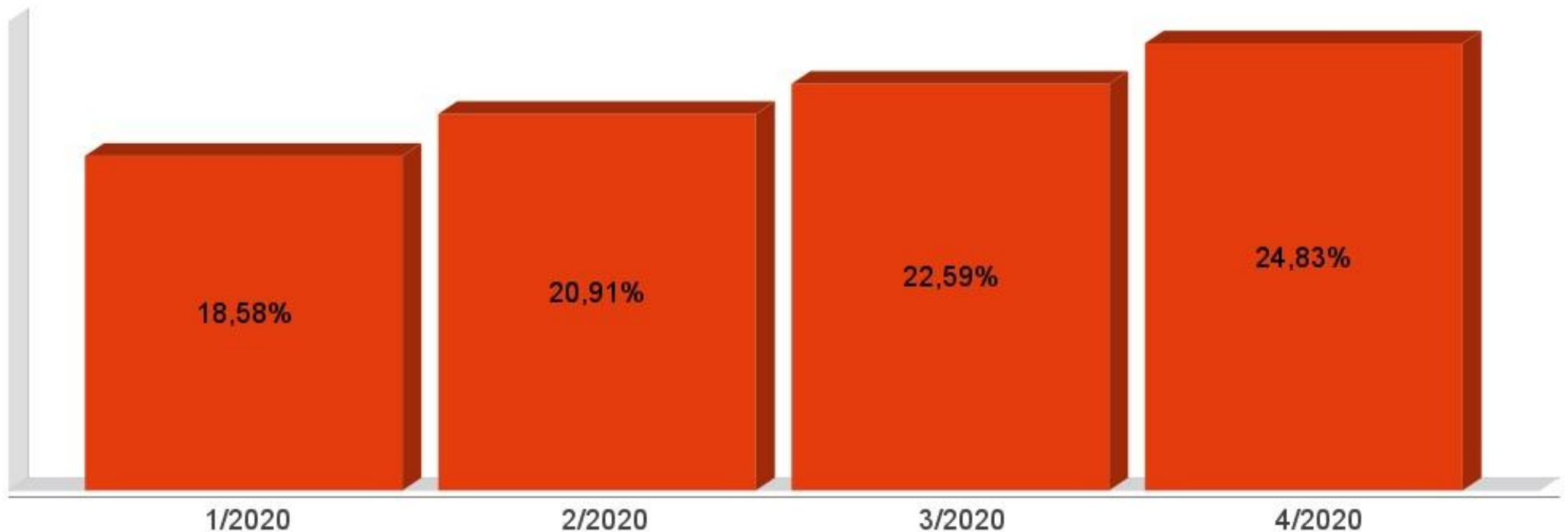
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>11.630.090,50</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.450.360,18</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>167.416,23</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>395.281,84</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>2.887.662,11</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.907.522,50</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-19.860,39</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>24,83</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



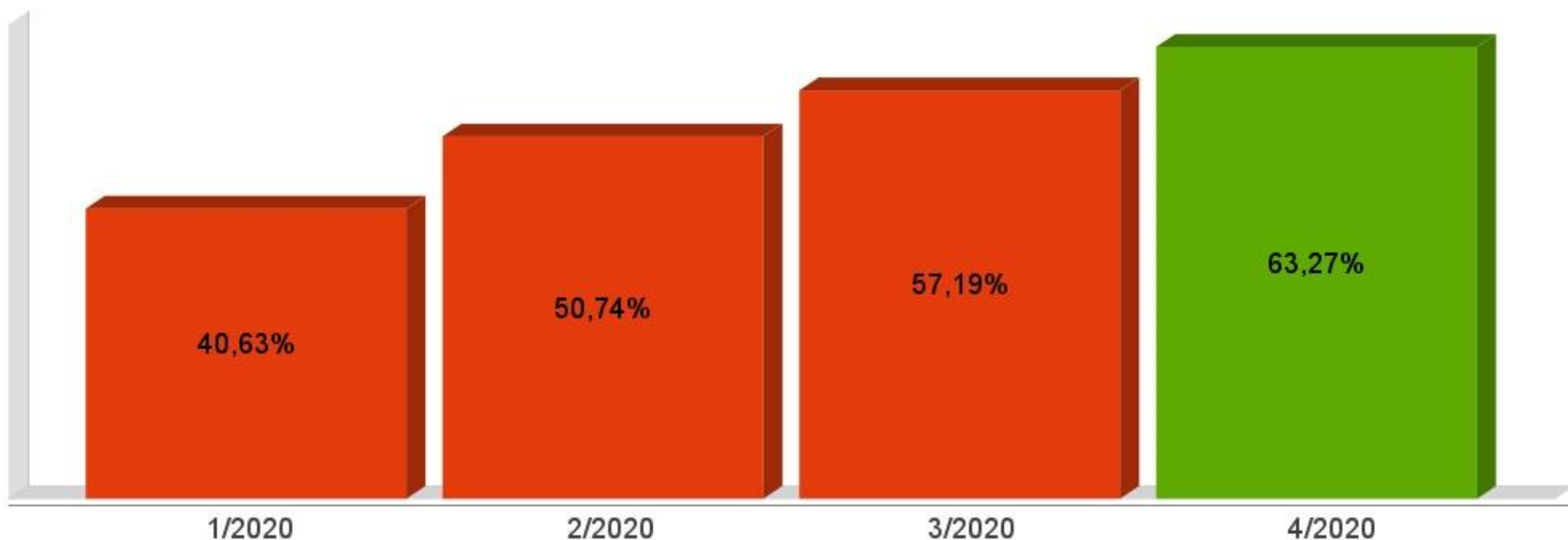
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>2.525.254,61</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>1.597.614,70</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>1.515.152,62</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>82.462,08</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>63,27</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

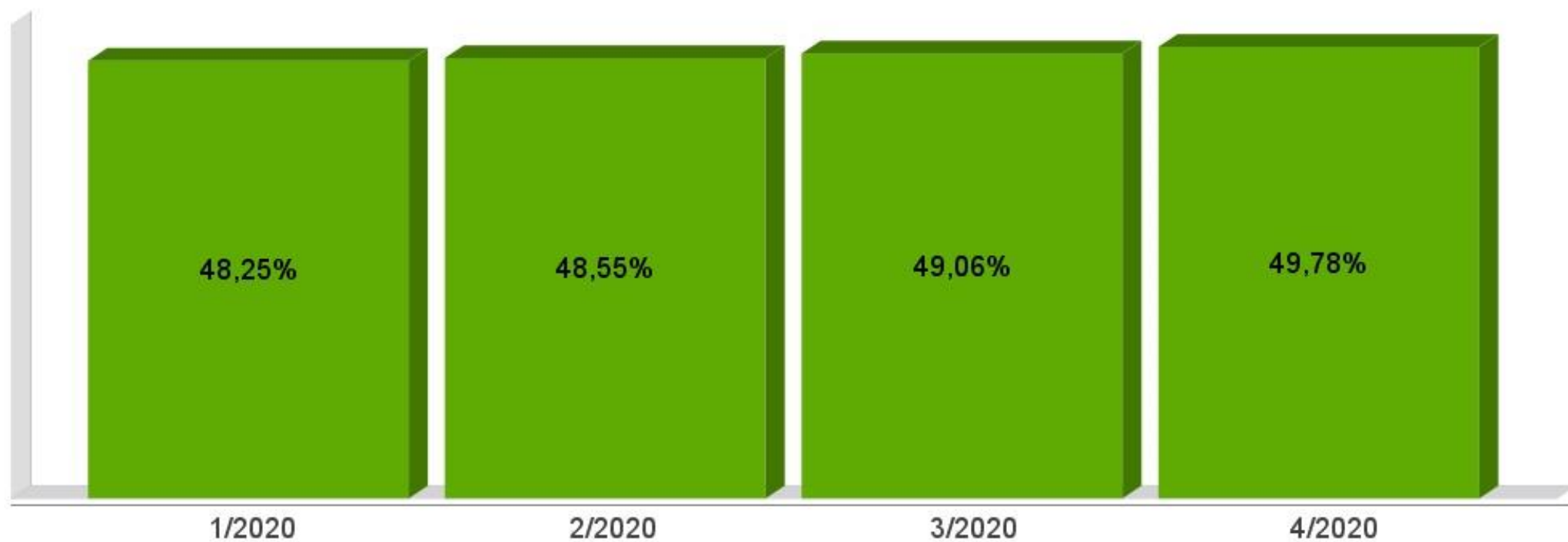
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>43.619.539,60</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>21.715.419,91</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>22.684.623,81</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>23.878.551,38</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>49,78</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





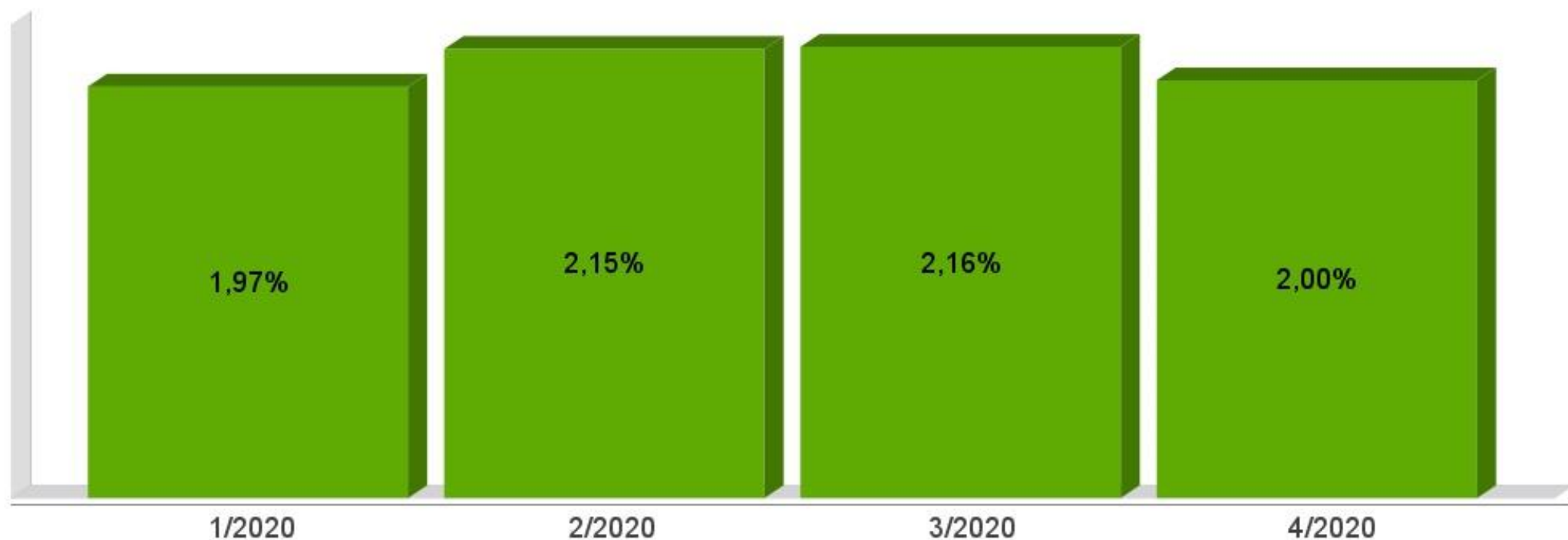
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>43.619.539,60</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>872.685,46</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>2.520.513,76</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>2.653.172,38</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>2,00</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



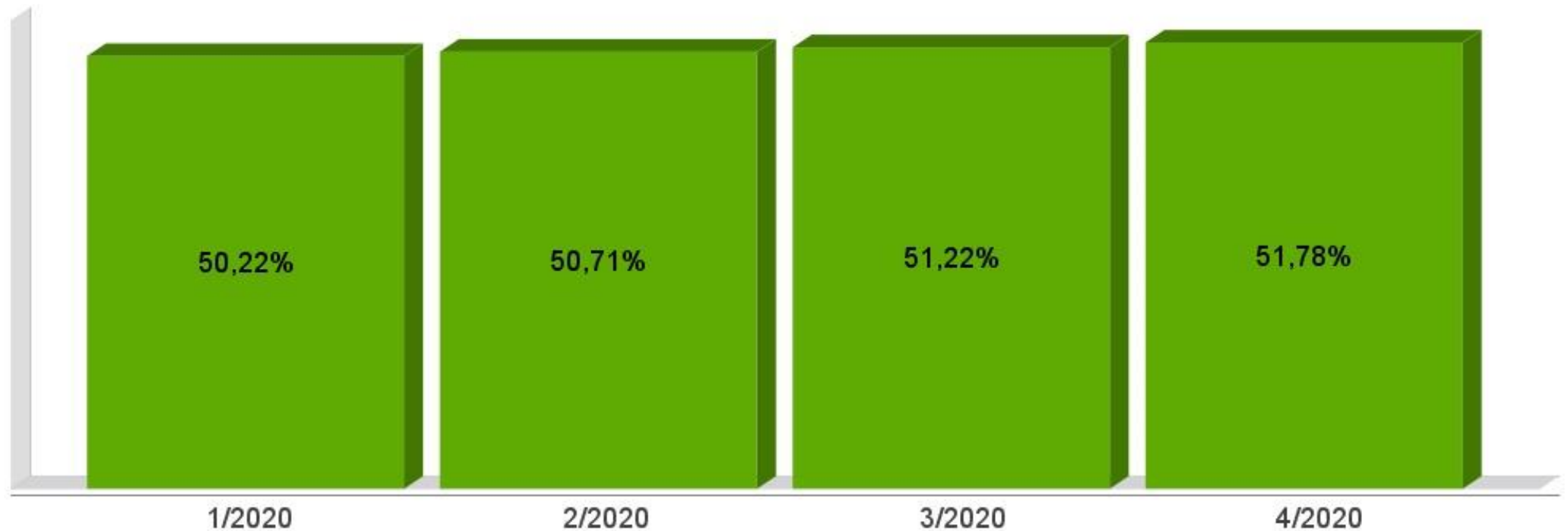
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>43.619.539,60</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>22.588.105,37</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>25.205.137,57</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>26.531.723,76</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>51,78</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

<b>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES</b>	<b>Valores</b>
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>532.456,17</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.673.373,77
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	60.763,52
(-) Cancelamentos	4.117,90
Restos a Pagar a Liquidar	414.880,01
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	117.576,16
(-) Restos a Pagar Pagos	1.197.563,22
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>0,00</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	350,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	21.103,07
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	21.453,07
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>532.456,17</b>

# RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

<b>Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL SAUDE FAXINAL DOS GUEDES</b>	<b>Valores</b>
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>0,00</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	8.019,92
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	8.019,92
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>0,00</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	386,57
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	386,57
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>0,00</b>

# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES					
ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.433.250,00	0,00	0,00	357.216,20	1.076.033,80
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.685.300,00	3.631,69	0,00	694.056,58	994.875,11
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.414.300,00	0,00	100.000,00	1.101.979,01	1.212.320,99
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.917.510,00	321.651,43	5.000,00	4.671.194,68	9.562.966,75
04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	320.500,00	5.180,00	5.180,00	117.362,60	203.137,40
04.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	358.000,00	0,00	0,00	144.994,01	213.005,99
05.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	8.691.670,75	1.949.536,93	85.815,89	5.297.718,18	5.257.673,61
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.532.000,00	5.000,00	5.000,00	745.748,26	786.251,74
06.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.652.000,00	0,00	0,00	721.778,95	930.221,05
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	125.000,00	0,00	0,00	90.950,00	34.050,00
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	25.000,00	0,00	0,00	5.583,13	19.416,87
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	954.000,00	110.413,80	2.000,00	1.060.413,80	2.000,00



11.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.602.000,00	3.382,70	0,00	713.087,83	892.294,87
12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.392.469,25	1.066.807,77	215.230,00	6.301.671,58	5.942.375,44
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.000,00	216.926,78	5.000,00	349.289,37	632.637,41
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46.900.000,00</b>	<b>3.682.531,10</b>	<b>423.225,89</b>	<b>22.373.044,18</b>	<b>27.786.261,03</b>